

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 338ª de 09 de janeiro de 2026.

Atos do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO, PROIBIÇÃO DE OUTROS TIPOS DE SOM NO PERÍMETRO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, NO PERÍODO DE 10 A 20 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a importância da Festa de São Sebastião como patrimônio cultural e religioso do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de trânsito durante o período festivo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar interferências sonoras que prejudiquem o regular desenvolvimento das atividades programadas;

CONSIDERANDO o impacto positivo da organização urbana e do controle sonoro na segurança e na experiência dos participantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no período de **10 a 20 de janeiro de 2026**, o sistema de circulação viária em **sentido único (mão única)** nos logradouros adjacentes à área de realização da Festa de São Sebastião, com o objetivo de otimizar a fluidez e a segurança do trânsito, em razão da interdição das vias principais.

§ 1º As rotas de desvio e o fluxo de veículos obedecerão à seguinte disposição:

I – **Sentido Campina Grande → Esperança** (extensão aproximada de 588 m):
Rua Juvino Sobreira de Carvalho, Rua Genival Firmino e Rua Augusto Bento de Oliveira;

II – **Sentido Esperança → Campina Grande** (extensão aproximada de 410 m):
Rua José Coura, Rua Ademar Felipe da Silva e Rua Juvino Sobreira de Carvalho.

Art. 2º Fica **terminantemente proibida** a utilização de qualquer tipo de som no perímetro destinado à realização da Festa de São Sebastião, no período de **10 a 20 de janeiro de 2026**, que não seja previamente autorizado pela organização oficial do evento.

Art. 3º Para os fins deste decreto, consideram-se “outros tipos de som” quaisquer emissões sonoras provenientes de:

- I – Veículos automotores equipados com aparelhos de som;
- II – Caixas de som portáteis ou similares;
- III – Instrumentos musicais não autorizados;
- IV – Equipamentos eletrônicos ou sonoros que não estejam em conformidade com as atividades previamente estabelecidas pela organização da festa.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste decreto será realizada pela **empresa de segurança contratada para o evento**, com apoio, se necessário, das forças de segurança do Estado da Paraíba, especialmente a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – Advertência verbal, em caso de primeira infração;
- II – Apreensão do equipamento causador da infração.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em **09 de janeiro de 2026**.

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

“Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).”